



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
22/12/2017
EDIÇÃO Nº 030 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº 473/2017.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE,
PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES
LOTADOS NA GUARDA MUNICIPAL
DE CONDADO/PB, EM CONSONÂNCIA
COM A LEI FEDERAL Nº 12.740/2012.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Os integrantes do quadro da Guarda Municipal da cidade de Condado terão direito ao reconhecimento de adicional de insalubridade e periculosidade no âmbito do Município de Condado.

Art. 2º O adicional correspondente a insalubridade e periculosidade será pago pela Municipalidade no prazo de regulamentação da presente lei, observadas as normas legais e vigentes sobre as questões trabalhistas.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por periculosidade e insalubridade:

I – Periculosidade – As atividades de risco, pela lei, são as que envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade, radiações e serviços de segurança pública ou privada, dentre outras. É o chamado adicional de periculosidade.

II – Insalubridade – Da mesma forma, deve-se pagar ao seu servidor um adicional por exercer funções ou tarefas insalubres. A palavra insalubre já diz tudo: é ruim para saúde. E se é ruim para a saúde, tem um preço maior. Nesse caso, dependendo do grau de insalubridade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
22 / 12 / 2017
EDIÇÃO Nº 030 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

Art. 4º Por ser a atividade citada nesta lei, insalubre e perigoso ao mesmo tempo, a Municipalidade pagará apenas um adicional em valor a ser estipulado, cujo adicional será de 10% da soma total do adicional por insalubridade e periculosidade tratada nesta Lei.

Art. 5º O adicional tratado nesta lei se aplica aos ocupantes de cargo contratado por excepcional interesse público da Guarda Municipal de Condado.

Art. 6º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, bem como revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 22 de Dezembro de 2017.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2017 - Condado – PB, em 22 de Dezembro de 2017 - Edição Extraordinária nº. 030

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

XIRLENE JUVINO DE SOUZA
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 473/2017.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES LOTADOS NA GUARDA MUNICIPAL DE CONDADO/PB, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 12.740/2012.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Os integrantes do quadro da Guarda Municipal da cidade de Condado terão direito ao reconhecimento de adicional de insalubridade e periculosidade no âmbito do Município de Condado.

Art. 2º O adicional correspondente a insalubridade e periculosidade será pago pela Municipalidade no prazo de regulamentação da presente lei, observadas as normas legais e vigentes sobre as questões trabalhistas.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por periculosidade e insalubridade:

I – Periculosidade – As atividades de risco, pela lei, são as que envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade, radiações e serviços de segurança pública ou privada, dentre outras. É o chamado adicional de periculosidade.

II – Insalubridade – Da mesma forma, deve-se pagar ao seu servidor um adicional por exercer funções ou tarefas insalubres. A palavra insalubre já diz tudo: é ruim para saúde. E se é ruim para a saúde, tem um preço maior. Nesse caso, dependendo do grau de insalubridade.

Art. 4º Por ser a atividade citada nesta lei, insalubre e perigoso ao mesmo tempo, a Municipalidade pagará apenas um adicional em valor a ser estipulado, cujo adicional será de 10% da soma total do adicional por insalubridade e periculosidade tratada nesta Lei.

Art. 5º O adicional tratado nesta lei se aplica aos ocupantes de cargo contratado por excepcional interesse público da Guarda Municipal de Condado.

Art. 6º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, bem como revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 22 de Dezembro de 2017.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional